



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “Cria o Parque Industrial “Corbélia 2”, e, dá outras providências”.

A proposta de criação do Parque Industrial “Corbélia 2” é fundamentada na necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município, bem como promover a única área disponível pelo município no momento para este fim.

Este projeto visa fortalecer a base industrial local, gerando empregos diretos e indiretos, bem como fomentar o crescimento das atividades comerciais e atração de investimentos. Além disso, o parque proporcionará uma infraestrutura básica adequada. Ao concentrar atividades industriais em um espaço designado, será possível controlar e mitigar impactos ambientais.

Ademais, o parque industrial contribuirá para a arrecadação de impostos municipais, possibilitando o investimento em infraestrutura, educação e saúde, em prol do bem-estar da população. Esta proposta reflete um compromisso com o crescimento sustentável, a geração de riqueza e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Corbélia.

O projeto tem por justificativa a necessidade de se regulamentar os trabalhos e projetos que envolvam topografia no município. A Rede de Referência Cadastral Municipal – RRCM, é um importante instrumento de assistência a esses projetos, auxiliando engenheiros, agrimensores, técnicos, entre outros profissionais, em suas atividades que utilizam os serviços de topografia para elaborar seus trabalhos técnicos.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 16 de outubro de 2023, 63º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 422/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 14:34
Legislativo - PLO 34/2023

Luane S.

SÚMULA: Cria o Parque Industrial

"Corbélia 2", e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná aprovou e eu, **GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.1º.** Esta Lei cria o Parque Industrial "Corbélia 2", cujos objetivos são o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e renda, o incentivo e fomento à produção de bens e serviços com características locais, a captação e atração de novos investimentos produtivos.
- Art.2º.** O Parque Industrial será instalado na área de terra pertencente ao Município de Corbélia, de matrícula nº 32.016, do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, com as seguintes características: IMÓVEL: Lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº02, DA COLONIA "A" CASCAVEL.
- Art.3º.** Os interessados em implantar empreendimento no Parque Industrial observarão, além das disposições constantes desta Lei, as normas previstas na legislação complementar municipal, sem prejuízo das normas estadual e nacional pertinentes.
- Art.4º.** A ocupação dos espaços no Parque Industrial será na forma de concessão, permissão ou autorização de uso, conforme dispõe o art. 5º e seguintes da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2018.
- Art.5º.** O prazo para a concessão para a utilização de imóvel constante no Parque Industrial será definido pela Administração Pública oportunamente, mediante decreto, sendo o prazo máximo de 10 anos, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento do interessado e a critério da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Parágrafo único. A autorização ou permissão de uso de áreas imóveis do Parque Industrial "Corbélia 2" será regida conforme a legislação pertinente.

Art.6º. Encerrar-se-á o direito à utilização dos espaços no Parque Industrial:

- I - pelo fim das atividades pelo empreendedor;
- II - por determinação judicial;
- III - pela não renovação da concessão, permissão ou autorização de uso;
- IV - pela utilização diversa do espaço da originalmente autorizada, exceto no caso de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, devendo a alteração constar do termo;
- V - se a atividade produtiva deixar de ser autorizada pelo Poder Público;
- VI - não cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, ambientais;
- VII - pela falência, concordata, se não houver a decretação de recuperação judicial;
- VIII - pelo atraso superior a 6 (seis) meses para o início das atividades;
- IX - não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais firmadas com a Administração Pública quando da concessão.

§ 1º- Ocorrendo o fim das atividades pelo empreendedor, poderá ser autorizada a remoção da estrutura do empreendimento, desde que não seja construída em alvenaria.

§ 2º- A retirada da estrutura de que trata o parágrafo anterior só será admitida depois de verificada a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º- Ato do Poder Executivo Municipal determinará o retorno do lote à administração municipal, que o concederá a outros interessados que preencham os requisitos desta Lei.

Capítulo II

DO PARQUE INDUSTRIAL "CORBÉLIA2"

Seção I

DA DIVISÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

Art.7º. O Parque Industrial será implantado na área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), cuja matrícula corresponde ao nº 32.016, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia/PR, sendo localizada no perímetro industrial do município.

Art.8º. A área do Parque Industrial será dividida em 14 lotes:



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800

CEP 85.420-000 - Corbélia - PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

LOTE Nº 01: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 02: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 03: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 04: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 05: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 06: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 07: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 404,86 m².

LOTE Nº 08: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 494,85 m².

LOTE Nº 09: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 10: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 11: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 12: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 13: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

LOTE Nº 14: Parte destacada do lote de terras Nº 90-B-3, oriundo da divisão do lote de terras Nº 90-B-1, GLEBA Nº 02, DA COLONIA "A" CASCAVEL, com área total de 500 m².

Parágrafo Único. O direito à utilização dos espaços no Parque Industrial "Corbélia 2" será concedido por decreto municipal, que determinará a área



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

de cada parte a ser destinada aos interessados, bem como, o referido decreto regulamentará a presente lei no que for necessário.

Seção II

REQUISITOS PARA A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

- Art.9º.** O empreendedor que tiver intenção de implantar atividade produtiva no Parque Industrial deverá:
- I - Cadastrar-se previamente no edital de processo licitatório na modalidade de concorrência pública;
 - II - apresentar o projeto industrial;
 - III - comprovar que a atividade produtiva é lícita;
 - IV - Apresentar o cronograma de instalação e operação, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que requerida ao Poder Executivo expressamente, que deferirá ou não o pedido na mesma forma;
 - V - apresentar a comprovação de funcionários ativos da indústria.

Parágrafo único. Em se tratando de atividade produtiva que requeira licenciamento ambiental, além das informações constantes deste artigo deverão ser encaminhados os estudos ambientais exigidos pelas normas e órgãos ambientais respectivos.

- Art.10º.** Os empreendedores interessados em se instalar na área descrita no artigo 7º desta Lei deverão cadastrar-se, previamente, junto ao Poder Executivo Municipal, dando-se preferência de instalação:

- I - aos que já estejam desenvolvendo alguma atividade no Município a pelo menos um ano com o CNPJ ativo;
- II - aos que demonstrarem que seu empreendimento oportunizará a criação do maior número de empregos no Município.

- Art.11º.** O Poder Executivo Municipal poderá constar do Plano Plurianual cronograma de investimentos e manutenção na infraestrutura do Parque Industrial, destinando rubrica específica na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os empreendimentos industriais instalados no Parque Industrial são responsáveis, exclusivamente, pelas obras de infraestrutura e manutenção dos lotes em que tenham sua estrutura implantada.

- Art.12º.** O Poder Executivo Municipal buscará, junto aos órgãos responsáveis pelo fornecimento e distribuição de energia elétrica, água e saneamento básico, a ampliação de seus serviços, objetivando atender à demanda do Parque Industrial, porém não sendo responsabilidade financeira do município arcar com obrigações além de suas atribuições legais.



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Capítulo III

DOS INCENTIVOS

Art.13º. Além da concessão do imóvel, autorização ou permissão, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder os seguintes incentivos físicos para as empresas se instalarem no Parque Industrial, além dos já existentes em Lei:

I – Execução de terraplanagem e outros serviços de infraestrutura, a critério e conveniência da Administração Municipal;

II – Instalações de rede elétrica, água e esgoto até a área concedida, a critério e conveniência da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará através de decreto os limites para eventuais serviços a serem executados no Parque Industrial em benefício das empresas.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis a fim de adequar o Parque Industrial à legislação vigente, inclusive no tocante ao licenciamento ambiental, se necessário.

Art.15º. As empresas eventualmente já instaladas e em funcionamento no Município e que tenham interesse em ocupar lote no Parque Industrial, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem às exigências constantes desta Lei.

Art.16º. Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública.

Art.17º. O termo de concessão, permissão ou autorização, de que trata o art. 4º, desta Lei, deverá conter:

I - a qualificação completa do empreendimento e seus representantes;

II - prazos de início de instalação da estrutura e das atividades;

III - prazo da concessão, permissão ou autorização do uso do lote, conforme o disposto nesta Lei e no decreto que a regulamentará;

IV - incentivos concedidos;

V - direitos e deveres da Administração Pública Municipal e da cessionária, permissionária ou usuária.

Parágrafo único. Conforme o caso, o termo poderá conter outras exigências, desde que amparadas legalmente.

Art.18º. Esta Lei não dispensa a elaboração, apresentação e aprovação dos estudos exigidos pelas normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Art.19º. O lote será revertido ao município e disponibilizado a outros empreendedores sempre que houver o encerramento das atividades pelo cessionário, permissionário ou usuário a quem foi dado o direito de ocupação.

Parágrafo único. É vedada a transferência definitiva de propriedade dos lotes do Parque Industrial, exceto através de licitação, com regras específicas a serem definidas.

Art.20º. Os lotes do Parque Industrial não poderão ser dados, pelos cessionários, permissionários ou usuários, em garantia de dívidas, financiamentos ou quaisquer outras obrigações assumidas por eles.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo enseja o rompimento unilateral da concessão, permissão ou uso, sem prejuízo das ações cabíveis.

Art.21º. Demais regulamentações acerca da presente lei serão realizadas mediante decreto municipal.

Art.22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 16 de outubro de 2023, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal de Corbélia - PR